



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Pregão Eletrônico n° 011/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Processo Administrativo n° 1768/2022

Objeto: Aquisição de ferramentas de construção para serem utilizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

Assunto: Resposta de Impugnação ao Instrumento Convocatório.

Preliminarmente,

Trata-se de ato de Impugnação interposto pela empresa **DISTRIBIDORA PLAMAX EIRELI**, CNPJ, n° 07.918.483/0001-57, por alegar que o edital possui cláusula restritiva à competitividade.

Em breve resumo, a impugnante alega que o prazo de entrega de 10 (dez) dias, previsto no termo de referência restringe a participação da impugnante.

Ademais, requer que seja alterado o prazo de entrega de 10 (dez) para 30 (trinta) dias.

1. Da tempestividade e do cabimento da impugnação.

A impugnação é tempestiva, pois foi enviada para o endereço eletrônico definido no edital, no dia 05/10/2022, às 14h:08min, atendendo assim ao disposto no item 24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

*“24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br, ou por petição protocolado junto ao Setor de Protocolo deste órgão, localizado na Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES.”*

Portanto, dela conheço e passo a manifestar-me.

2. Do mérito

Como mencionado anteriormente, a impugnante questiona o prazo de entrega previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n° 011/2022, que objetiva a aquisição de ferramentas de construção para serem utilizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes e solicita a modificação do prazo de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias.

O termo de Referência no subitem 5.2 prevê que o prazo máximo para o início de fornecimento dos materiais (ferramentas) deverá ser de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gerente Estratégico de Compras e Suprimentos, de forma Única, mediante solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes e nas quantidades indicadas pela mesma.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração.

No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a item com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Boa Esperança/ES.

No caso, são bens comuns e usuais no mercado. Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei n° 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O setor requisitante informou que o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, afigura-se como razoável e plenamente exequível, tendo em vista, as experiências contratuais de licitações anteriores nesta Administração e que houve o efetivo cumprimento da obrigação do prazo sem nenhum percalço e que o prazo de entrega de 30 (trinta) dias solicitado é desproporcional.

Assim, entende esta Pregoeira que o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação.

2. Conclusão

Diante do exposto, outro não é o nosso entendimento, senão que não há restrições no edital do Pregão Eletrônico n° 011/2022, não havendo necessidade de alteração em nenhuma cláusula, nem tão pouco na data de realização do certame.

Sendo assim, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 10.520/2002 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** julgar o presente ato impugnatório improcedente.

Boa Esperança/ES, 07 de outubro de 2022.

Eliete Aparecida Barboza Bernabé
Pregoeira Oficial
Decreto n° 7.899/2022